



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI N° 093/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*ALTERA A TABELA DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.863/21,
DE 07 DE JUNHO DE 2021 (QUE FIXA OS VALORES DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a tabela constante no artigo 1º da Lei Municipal 2.863/2021 de 07 de junho de 2021, o qual passa a ser:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos, de acordo com a tabela abaixo, os valores dos serviços públicos municipais, para equipamentos, fornecimento de brita, locação das quadras esportivas bem como as tarifas a serem cobradas no cemitério municipal, fixados em UMRF – Unidade Municipal de Referência Fiscal.”

1. Serviços	Valores em UMRF
1.1 - Reposição de calçamento por metro quadrado	12,00
1.2 – Reposição e retirada de materiais diversos por carga	20,00
1.3 – Motoniveladora por hora	64,00
1.4 – Retroescavadeira por hora	40,00
1.5 – Carregadeira FR 10B por hora	68,00
1.6 – Carregadeira HL 757 por hora	75,00
1.7 – Rolo Compactador por hora	30,00
1.8 – Caminhão Caçamba Toco por hora	30,00
1.9 – Caminhão Caçamba Truck por hora	40,00
1.10 – Fretes locais de caminhão caçamba para entrega de brita em obras ou propriedades por T	3,00
1.11 – Trator Agrícola por hora	36,00
1.12 – Distribuidor de Adubo orgânico por hora	12,00
1.13 – Escavadeira Hidráulica de 18 T ou mais, por hora	75,00
1.14 – Trator de Esteira Mínimo 14 T	75,00
1.15 - Caminhão Tanque por hora	30,00
1.16 – Escavadeira Hidráulica menor que 18T, por hora	65,00
1.17 – Caminhão Munck – por hora	30,00
2. Fornecimento de Brita	
2.1 – Brita por Tonelada	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

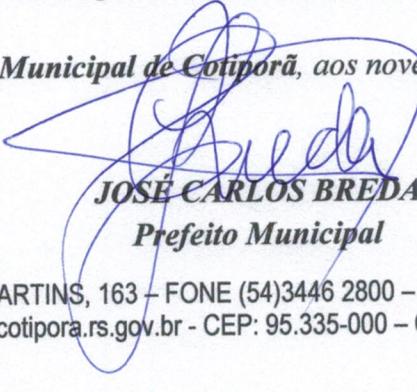
3. Locação de Quadras Esportivas	Valores em UMRF
3.1 – Centro Social Comunitário por hora de ocupação:	
3.1.1. de segundas aos sábados das 08h até às 18h	5,00
3.1.2. de segundas aos sábados das 18h às 23h	9,00
4. Tarifas dos Cemitérios Municipais	
4.1 – Locações por metro quadrado de terreno para sepultura	
4.1.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	300,00
4.1.2. Locação por 20 (vinte) anos	180,00
4.1.3. Locação por 10 (dez) anos	100,00
4.1.4. Locação por 05 (cinco) anos	55,00
4.2 - Locação de Carneira	
4.2.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	375,00
4.2.2. Locação por 20 (vinte) anos	225,00
4.2.3. Locação por 10 (dez) anos	125,00
4.2.4. Locação por 05 (cinco) anos	70,00
4.3 – Exumações de Restos Mortais	
4.3.1. Após 05 (cinco) anos	30,00
4.3.2. Antes de 05 (cinco) anos	45,00
4.4 – Inumações	
4.4.1. Licença para sepultamento	12,00
4.4.2. Locação de Capela mortuária para velório	25,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os valores dos serviços públicos serão atualizados mediante Decreto Executivo.

Art. 4º. Os demais Dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei n° 093/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de reajustar os valores cobrados pelos serviços públicos que envolvem as tarifas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal.

Tal medida se faz necessária diante do grande período de tempo em que não possuíam atualização, o que torna o serviço atualmente deficitário financeiramente.

Adicionalmente, é importante destacar que os preços praticados atualmente foram estabelecidos com base em parâmetros econômicos de exercícios anteriores, não mais compatíveis com a realidade inflacionária atual, razão pela qual se faz necessária a atualização, a qual foi elaborada com base em estudos técnicos realizados pelos setores competentes da administração, observando-se critérios de razoabilidade, equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos sem impor ônus excessivo ao erário.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir a adequação econômica dos serviços prestados e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certo de que estamos promovendo um ajuste necessário, justo e alinhado com os interesses da coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e solicitamos apreciação deste Projeto de Lei em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

José Carlos Breda
Prefeito Municipal